PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

CEP 37292 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c/ dispensa de interstício legal.
APROVADO p/ 1 x 1
Sala das Sessões, em 27/03/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.200

DISPOE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas, à partir de 1º de Março de 1.989, um reajustamento salarial de 25,2% (Vinte e Cinco vírgula dois por cento).

Art. 2º - O reajuste estabelecido nesta Lei poderá ser compensado, na hipótese de alteração futura por Lei Federal, dispondo sobre reajuste salarial.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, são os previstos no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Março de 1989 os seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de Março de 1.989

Hilda Borges Andrade

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth [illegible]
Secretária do Gabinete

VISTO
EM 20/03/89

Hilda Borges de Andrade

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

GRAMOL